



LEI MUNICIPAL Nº. 3.965/2015

EMENTA: Institui o Programa “Adote uma Área Verde”, no âmbito deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “**ADOTE UMA ÁREA VERDE**”, que constitui na colaboração de Pessoa Física ou Jurídica, na conservação e melhoria de Canteiros, Praças, Parques, Áreas Verdes e demais logradouros públicos, mediante ajardinamento, tratamento paisagístico e estético, bem como implantação de infraestrutura voltada ao adequado uso do espaço público pela população, de modo geral.

§ 1º - **Inclui-se nos conceitos de ajardinamento e tratamento paisagístico:** a construção ou reforma de jardins, arborização, plantio de grama, arbustos, árvores, herbáceas, flores e demais plantas ornamentais, em harmonia com pedras, calçadas, caminhos e passarelas.

§ 2º - **Inclui-se no conceito de tratamento estético:** a limpeza rotineira do local e instalação de obras de arte. Tais como: monumentos, estátuas, fontes, chafarizes e painéis.

§ 3º - **Inclui-se no conceito de infraestrutura:** equipamentos comumente encontrados em praças e parques para recreação e lazer. Tais como: quiosques, bancos, brinquedos, floreiras, luminárias, vasos, aparelhos de ginástica, gangorras, escorregadores, lixeiras e mesas de jogos etc.

Art. 2º - O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados - Pessoa Física ou Jurídica - nos moldes do **TERMO DE COOPERAÇÃO** constante do **ANEXO I**, parte integrante desta Lei.

§ 1º - O prazo de duração do Termo de Cooperação será definido entre o Poder Executivo Municipal e a Pessoa Física ou Jurídica interessada pela adoção, não inferior a 05 (cinco) anos de vigência.



§ 2º - Anexo ao Termo de Cooperação, o interessado deverá apresentar o projeto inicial para adoção da área pretendida.

Art. 3º - A Pessoa Física ou Jurídica interessada pela adoção deverá encaminhar proposta ao Poder Executivo Municipal indicando a área de seu interesse.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica responsável pelo gerenciamento da área verde adotada e pelo fornecimento de mudas de plantas.

Art. 5º - É proibida a implantação de placas publicitárias no local da área verde adotada, exceto aquela com mensagem indicativa da cooperação entre a Prefeitura da Vitória de Santo Antão e a Pessoa Física ou Jurídica adotante, a qual poderá conter citação de nomes, endereço, telefone e mensagem.

§ 1º - A placa a que se refere o *caput* deste artigo terá parâmetro estabelecido em regulamento próprio.

§ 2º - Para o fiel cumprimento desta Lei, fica proibida qualquer veiculação com fins de propaganda política na área verde adotada.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, após a data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2015.

ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito